

ENSINO JURÍDICO TRANSFORMADOR

José Vinicius de Sousa Rocha*

ROCHA, J. V. S. Ensino jurídico transformador. Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar. Umarama. v. 10, n. 1, p. 185-198, 2007.

RESUMO: Visa este trabalho a discutir sobre a realidade do ensino jurídico no Brasil, apontando seus principais gargalos de ineficácia e buscando saídas para uma nova visão de ensino, de olhos postos na transformação da sua própria metodologia, da prática jurídica e do tecido social em que está inserido. O método utilizado resume-se, praticamente, à pesquisa bibliográfica, combinada com a experiência vivenciada nos meios acadêmicos e na prática forense. Busca-se analisar a maneira como o ensino jurídico tem sido abordado nas escolas brasileiras em geral e que mudanças seriam necessárias para que se atingisse a sublime finalidade de dotar o discente e futuro profissional de bagagem suficiente para tornar realidade o fim a que o Direito se destina por vocação: estabelecer a justiça e, sobretudo, a justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino jurídico; transformação social; metodologia

1. Introdução

O ensino jurídico no Brasil tem-se pautado, de longa data, pela divulgação quase exclusiva do modelo da escola positivista, baseando-se todo o estudo do Direito no conhecimento da norma posta, no seu sentido mais literal, de preferência. Busca-se também, com desvelada ênfase, reproduzir às gerações futuras a ideologia das gerações passadas, formatadas nas classes sociais e políticas dominantes, da sobrevalorização da propriedade material e daqueles que a detêm, aprofundando cada vez mais o abismo social já extremo entre ricos e pobres, entre dominantes e dominados, entre exploradores e explorados.

A falta de preparo da classe docente, formada no mais das vezes de profissionais do Direito sem qualquer formação nas técnicas e doutrinas pedagógicas, também contribui para a desqualificação do ensino. Esses professores, preocupados com seus afazeres principais, junto à magistratura, ao ministério público ou a outra atividade talvez mais lucrativa, deixam de dedicar ao magistério o tempo e a atenção de que este necessita para bem cumprir sua

*Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade Tiradentes (UNIT). Mestrando em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Juiz do Trabalho da 9ª Região da Justiça do Trabalho – PR.

tarefa de espalhar e fomentar o conhecimento. Dentro da sua pouca instrução na área da Didática, esses profissionais fazem da escola um ponto de encontro e um meio de se manterem em contato com a juventude, sem dar a devida importância ao trabalho educativo que deveriam desenvolver com eficiência.

A educação é, sem dúvida, o mais importante instrumento de construção de uma sociedade equilibrada, harmônica e próspera. Sem ela, os povos conhecem a barbárie, a desigualdade, a violência descomedida e a miséria. Não obstante, o Brasil parece não ter acordado para esta verdade, apesar de seus mais de quinhentos anos de história de exploração e padecimento. O sistema educacional do Brasil continua a reproduzir o molde trazido por Cabral nas caravelas do descobrimento. A educação de qualidade continua sendo privilégio dos endinheirados, os professores continuam sendo meros repassadores de conteúdos, quando muito, e os alunos, meros perseguidores de notas. No íntimo das academias jurídicas, desde a mais afamada à mais desconhecida, o quadro de ineficiente conservadorismo é o mesmo: pouquíssimos são os de classe mais pobre que chegam aos bancos universitários e quando lá estão, inserem-se num arcaico sistema de decorar textos de leis e súmulas para, através deles, manterem, mais ou menos honestamente, bons salários que lhes permitam ostentar o título de “doutores”, ainda que jamais tenham defendido a mais simplória das teses.

Contra esta realidade caótica e devastadora, propõe-se o estabelecimento de novos paradigmas educativos, pautados na conscientização de professores e alunos para a clara insuficiência do ensino jurídico ora em prática e voltados para a transformação da própria sociedade, criando condições para uma prática jurídica mais inclusiva, mais humanitária, mais ética e mais justa.

2. Revendo o passado

É ilustrativa a história contada por Esclarín (2002, p. 16), no que toca à similitude do método de ensino atual com o utilizado há várias décadas atrás:

Houve uma vez um homem que, depois de viver quase cem anos em estado de hibernação, voltou um dia a si e ficou perturbado pelo assombro de tantas coisas insólitas que via e não podia compreender: os carros, os aviões, os arranha-céus, o telefone, a televisão, os supermercados, os computadores... Caminhava atordoado e assustado pelas ruas, sem encontrar referência alguma com sua vida, sentindo-se como um ramo desgalhado do tranco da vida, quando viu um cartaz que dizia: ESCOLA. Entrou e ali, por fim, pôde reencontrar-se com seu tempo. Praticamente tudo continuava igual: os mesmos conteúdos, a mesma pedagogia, a mesma organização da sala com o estrado e a escrivaninha do professor, a lousa e as carteiras enfileiradas para

impedir a comunicação entre os alunos e fomentar a aprendizagem centrada na memorização e no individualismo.

Esse conto intrigante revela uma realidade bastante próxima das salas de aulas das escolas brasileiras: utilizam-se, como outrora, métodos de ensino improdutivos, alicerçados no autoritarismo do professor que impõe o silêncio e a “decoreba” e na conivência dos alunos, que se preocupam unicamente com a aprovação.

Assim é no ensino jurídico aplicado ainda na maioria das instituições: exige-se dos alunos a memorização das redações das normas, mantendo-os alheios ao debate, à interpretação, à efetiva compreensão da sua essência.

Essa postura individualista, expressa inclusive na disposição das carteiras nas classes, remete à estratégia de dominação, que tenta impedir a discussão, tolhendo nos alunos e professores o que há de mais crucial no procedimento educativo: o senso crítico.

Tentam-se difundir com minúcias as disposições do código penal sobre os crimes contra o patrimônio e do código civil atinentes à posse, propriedade, regime de bens e herança, mas deixam-se de lado os princípios fundamentais inscritos na Lei Maior, relativos à igualdade, à função social da propriedade, à dignidade da pessoa humana. Gastam-se anos inteiros na transmissão dos detalhes do direito individual e menciona-se apenas de passagem o direito coletivo.

Travam-se batalhas homéricas contra as “colas” e outras fraudes cometidas por alunos e pelos próprios professores, mas não se cuida da formação moral dos educandos, nem são os mesmos motivados a agirem com probidade diante das diversas circunstâncias do dia-a-dia da sala de aula, através dos bons exemplos dos professores, que seriam, presumivelmente, capacitados para transmitirem também este tipo de conhecimento, ou de comportamento.

Ensinam-se leis, doutrinas, teorias jurídicas, mas não se ensinam como aplicá-las para a construção de um mundo melhor para todos. Têm-se as universidades como instituições de ensino superior, ao passo que deveriam ser tidas como centros de aprendizagem. Neste sentido, o padrão antigo focaliza o ensino, a transmissão de conteúdos de conhecimento, quando deveria focalizar a aprendizagem, a apreensão e construção do conhecimento. Mais que isso, deveria contribuir para a formação e externalização do conhecimento dentro de cada aluno, de cada cabeça pensante. Não se pode imaginar que o processo pelo qual os professores foram ensinados seja o mesmo pelo qual seus alunos devem, obrigatoriamente, passar.

Assim, vão-se reproduzindo os modelos antigos de ensino jurídico, sem espaço para a análise crítica da realidade e para uma atitude transformadora que se faz necessária e, no caso do Brasil, muito mais que urgente. Atitude que deve

ser tomada por docentes e discentes, cabendo a iniciativa àqueles que primeiro atinarem para esta necessidade, rompendo, através do debate, com a reprodução de valores secularmente impostos pelas elites, que se pretendem perpetuar no pólo ativo da dominação. É disso que fala Kipper (RODRIGUES, 2000, p. 65) ao ponderar que

por ser o estabelecimento de ensino um local estratégico de reprodução de valores dominantes da sociedade, cria-se um círculo vicioso, que poderá ser rompido com a concepção do Direito como prática discursiva, possibilitando uma postura crítico-reflexiva por parte dos sujeitos do processo de ensino/aprendizagem.

O ensino jurídico, assentado durante todos esses anos na dogmática positivista, deve abrir as portas à nova teoria crítica do direito que, sem se dissociar radicalmente do direito positivado, enfatiza a efetividade do Direito em si, sua integridade, seu compromisso com a justiça e com a pacificação social, enfim, sua missão de transformador da sociedade na direção de uma convivência mais harmônica para todos. Sobre este tema, manifestou-se amplamente Coelho (2003, p. 403), ao se contrapor aos princípios do primado da lei e do legalismo dogmático do direito, apresentando os princípios do primado da justiça e da isonomia das fontes do direito. Assim se expressa o professor:

Todas as fontes de produção de normas jurídicas são igualmente válidas, desde que voltadas para a solução justa e equitativa dos problemas sociais concretos. [...] Ocorre, todavia que, como foi enfatizado no item anterior, todas as fontes do direito são válidas, inclusive contra a lei, e por isso, o princípio da isonomia das fontes do direito deve ser interpretado como subordinado às exigências da justiça material, enfatizando-se que o que importa não é a preservação do texto da lei, mas a realização da justiça nas situações concretas, com a lei ou apesar dela se necessário for.

Com tal base argumentativa, pode-se vislumbrar que a própria Teoria do Direito vem sofrendo transformações, questionando a dogmática positivista que até então tem dominado o cenário jurídico nas universidades e fora delas, para deslocar o fundamento da validade do direito do argumento da origem - no caso, a norma posta - para o argumento da justiça e dos princípios que a ela conduzem, independentemente de quem o produziu.

Assim, pode-se dizer que a mudança no ensino jurídico se inicia na própria noção do que seja o Direito. Partindo-se da idéia de que a definição desta disciplina tem sofrido consistentes alterações, é de se concluir que o modo como o ensino jurídico foi arquitetado ao longo dos séculos passados já não satisfaz

à nova teoria jurídica, devendo, por conseguinte, sofrer também modificações, a fim de se adaptar a essa nova visão do Direito que há já algum tempo vem tomando forma e volume nos ambientes doutrinário e jurisprudencial.

3. Construindo o futuro

A grande alavanca do novo ensino jurídico que se sugere é o diálogo, o debate, a conversação. Não se está preconizando uma nova dogmática jurídica, direcionada para uma ideologia diferente, nem um novo paradigma completo e infalível. Busca-se apenas a revisão dos padrões até então impostos e praticados, a fim de se inserir neles, a partir da discussão produtiva, uma visão mais crítica sobre a sua eficiência, sobre a formação humana dos estudantes, professores e profissionais jurídicos e sobre a interferência do Direito nos caminhos percorridos pela sociedade.

É preciso conceber que a formação jurídica presente e futura passa quase invariavelmente pelos bancos acadêmicos. Os futuros professores e operadores do Direito terão passado necessariamente pelas cadeiras da academia, nela haurindo seus conhecimentos, dela retirando os meios para a formação dos seus próprios conceitos. Logo, se a escola jurídica expõe a face dominante do positivismo individualista, se exhibe apenas as idéias liberais e o mandamento da igualdade formal garantidora e perpetuadora dos privilégios nas mãos de poucos, será esta a comunidade jurídica produzida para o futuro. Se a escola apenas ensina, sem desenvolver no aluno o senso de aprendizagem, de diálogo, de construção do próprio conhecimento, os professores, juízes, promotores de justiça, defensores públicos e advogados futuros atuarão com essas mesmas limitações, rezando pela mesma cartilha e reproduzindo as desigualdades reais exatamente como estão, ainda que, mais ou menos conscientemente, saibam que estão deixando o mundo em que vivem e viverão seus descendentes, cada vez mais violento, degradado e miserável.

Freire (2006), ao falar sobre o desenvolvimento do senso crítico, coloca que é preciso incentivar a curiosidade, aguçada pela criticidade, pelo não conformismo com o estado de coisas imposto, mas compromissada com a edificação de uma sociedade mais saudável, em que todos, indistintamente, possam viver e se desenvolver em plenitude. Pondera o professor, que:

A curiosidade como inquietação indagadora, como inclinação ao desvelamento de algo, como pergunta verbalizada ou não, como procura de esclarecimento, como sinal de atenção que sugere alerta, faz parte integrante do fenômeno vital. Não haveria criatividade sem a curiosidade que nos move e que nos põe pacientemente impacientes diante do mundo que não fizemos, acrescentando a ele algo que

fazemos. (2006, p. 32)

Com isso, passa-se a desenvolver um senso crítico voltado à superação de modelos arcaicos, que já não respondem às necessidades de uma comunidade global tecnologicamente avançada, mas socialmente atrasada, afogada em contrastes injustificáveis diante de tantos milênios de caminhada. Passa-se a desencadear um processo de reconstrução do pensamento, através da produção de uma curiosidade “crítica, insatisfeita, indócil” (FREIRE, 2006, p. 32) e transformadora.

Esta análise crítica repercute também na valoração dos livros didáticos adotados. Ocorre comumente de os professores se apegarem a determinados manuais, cultuando-os como proprietários da verdade absoluta, contra a qual não há argumento. Pergunta-se, juntamente com Luckesi (1994, p. 104):

Será que os livros didáticos merecem todo esse respeito e submissão? Ou será que devem ser usados sempre de uma forma crítica, como um ponto de partida a ser abordado, discutido, questionado, duvidado? Será que os livros didáticos contêm tantas e tais verdades que devemos nos submeter e submeter os nossos alunos a eles?

Contra esta alienação limitadora, deve se voltar o ensino moderno, abrindo-se aos estudantes a possibilidade de questionar o uso de manuais exclusivos, o próprio conteúdo desses manuais e a viabilidade de se adotarem outras posições, ainda que contrárias às apresentadas nos livros obrigatórios.

É preciso ainda, sobre lutar pela transformação, acreditar que ela é possível e que o Direito tem muito a contribuir. Causa mal-estar a mentalidade retrógrada de certos educadores que não entendem o Direito como agente de mudanças, senão para a manutenção do estado em que as coisas andam. Esta ciência tem estreita relação com o movimento social e, se este interfere naquela, aquela também influencia nesta. Se o direito é, como diz o antigo e famoso brocardo, a arte do bom e do justo, é necessário concluir que os aplicadores desta arte são, por conseguinte, os artistas do bom e do justo e devem, por isso, por mãos à obra e pintar o mundo com as verdadeiras cores da bondade e da justiça.

É bem por isso que Freire (2006, p. 76) adverte que o saber do futuro deve ser encarado como problema e não como inexorabilidade, constituindo-se no saber da História como possibilidade e não como determinação. E acrescenta:

Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da *História*, mas

seu sujeito igualmente.

Assim, deve o professor, crendo na possibilidade da mudança, transmitir esta confiança aos seus alunos e ajudá-los a investir na transformação necessária e possível.

Para tanto, urge deslocar a ênfase do processo educativo do *ensino* para o *aprendizado*, desfazendo aquela velha idéia de que só o professor tem a ensinar e os alunos nada ensinam; de que só o professor sabe, pensa, dita as normas e impõe disciplina. A educação tem que ser vista como uma via de mão dupla, onde docentes e discentes ensinam e aprendem, onde eles constroem juntos o saber, não se contentando com sua simples reprodução e repetição. Ambos são sujeitos ativos na elaboração do conhecimento.

Esta é a proposta, em linhas gerais, da teoria construtivista:

o importante no processo de aprendizagem [...] é essa atividade mental que leva o aprendiz a reestruturar constantemente seus conhecimento e suas habilidades. Por isso, destacam o importante papel que o próprio aprendiz desempenha em sua aprendizagem. Já o nosso papel como docentes consiste em apoiar o processo, dar pistas, estimulá-lo, oportunizar situações em que cada nova estrutura conceitual possa ser posta à prova e questionada de maneira tal que o aprendiz se veja em situação de ter de introduzir novos reajustes em seus conhecimentos prévios (ZABALZA, 2004, p. 193).

Nessa mudança de foco, a atividade educacional está centrada nos alunos, em “suas aptidões, expectativas, interesses, oportunidades, possibilidades e condições de aprender” (GIL, 2005, p. 29). Busca-se estimular a criatividade do educando, trazendo à tona suas potencialidades e fomentando-as, dotando-os de liberdade responsável. Nas palavras de Pérez Esclarín (2002, p. 11),

educar não é doutrinar, mas suscitar a criatividade. [...] O verdadeiro mestre, mais do que inculcar respostas e impor a repetição de normas, conceitos e fórmulas, orienta os alunos para a criação e a descoberta, incita sua fantasia, promove seu engenho, guia-os para galoparem sem amarras pelos caminhos de sua liberdade.

Estas são as tarefas do educador moderno: romper com o passado de exploração do homem pelo homem e criar condições para a formação de um presente de igualdade e justiça; deixar de lado o sistema de ensino prepotente e alienante e partir em busca de um método democrático, construtivo e humanitário.

4. Ensinando e aprendendo a ser ético

Para ser um educador, no sentido mais abrangente da palavra, é preciso mais que ter conhecimento substancial da matéria que se vai lecionar. Também não se resumem as premissas para ser um bom professor em conseguir total domínio sobre os alunos submetidos aos seus cuidados. Para ser um bom educador é essencial, acima de tudo, saber *educar*.

Educar é uma palavra que vai bem mais além do termo ensinar ou repassar conhecimentos, ou manter os alunos comportados e com notas boas. Educar implica também e sobretudo, a capacidade de contribuir para a formação do caráter daqueles que se submetem ao processo educativo. Isto significa imprimir nos educandos conceitos morais e éticos que lhes possibilitem aprender mais que o conteúdo objetivo da disciplina estudada, formando-os para se tornarem pessoas íntegras, comprometidas com a construção de um mundo mais habitável e harmonioso, não apenas para si mesmos, mas para todos os que os rodeiam, para toda a humanidade e para as gerações futuras.

Todos os professores são chamados a serem também e sobretudo educadores, contribuindo para a formação moral dos seus aprendizes e difundindo nos meios acadêmicos os valores de igualdade, justiça e probidade.

Calha ponderar que a educação moral se efetiva mais na prática, nos bons exemplos, que nas lições. Neste sentido, anuncia Aranha (1990, p. 64) que a formação moral do homem na escola não é feita “em *separado*, por meio de ‘aulas de moral’, mas pelo processo mesmo da educação. É por isso que o educador Reboul diz que ‘todo professor é professor de moral, ainda que o ignore’”. Ou ainda, nas palavras de Freire (2006, p. 33) “se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando”.

Prática jurídica operada nos cartórios dos diversos órgãos jurisdicionais, onde atuam na maioria dos casos os profissionais do direito, tem revelado um sem número de operadores totalmente descompromissados com a ética e com a honestidade. Não raros são os casos de litigância de má-fé e fraudes as mais diversas, declaradas ou não, sem que se tomem providências cabais no sentido de extirpá-las, ou, pelo menos, minimizá-las.

Onde estaria a origem de tão desditosa realidade? Certamente, parte dela se encontra na convivência familiar, em que a ausência de valores e a permissividade abusiva concorrem para a má formação do caráter. Mas grande parte desta infelicidade advém da ineficiência dos bancos escolares, onde não se ensinam convenientemente os valores éticos, criando-se um ambiente de permissividade e impunidade.

A própria política liberal capitalista vigente e divulgada nas escolas

estimula a desonestidade, ao propagar a acumulação de capital a qualquer custo. Ensina-se nas classes a ditadura do mercado, fundada na ética do lucro, em detrimento da ética da dignidade do ser humano.

As escolas de Direito têm uma responsabilidade muito grande nesse contexto, já que dela afluem muitos dos que tomarão decisões capazes de alterar as relações interpessoais da população. A prática jurídica, em suma, está diretamente ligada às relações sociais que serão tanto mais pacíficas e igualitárias quanto mais éticos e justos forem seus operadores.

E o professor de Direito tem essa responsabilidade - árdua, mas compensadora - de formar pessoas probas para atuarem em área tão sensível das relações humanas.

Sua responsabilidade começa pelo seu próprio comportamento. Uma atitude correta, íntegra, cortês, educada, certamente incentivará os pupilos a repeti-la. Uma simples negligência neste aspecto, comprometerá, às vezes irremediavelmente, a imagem do educador e causará efeito desastroso nos educandos, que tendem naturalmente a seguir os maus exemplos, porque significam veredas mais largas e fáceis de atravessar. O caminho da virtude é sempre mais estreito e mais cheio de agudos espinhos.

O comportamento antiético presente na própria escola revela, em maior ou menor escala, o grau de honestidade de cada estudante e, dependendo da maior ou menor repressão, repercute na vida futura do formando, estigmatizando suas atitudes quando profissional. Se, por exemplo, o professor falta amiúde às aulas, ou chega sistematicamente atrasado, sem qualquer justificativa, ensina os alunos a serem relapsos e impontuais e eles reproduzirão este comportamento desviado no dia-a-dia, perdendo os horários das audiências e os prazos processuais.

Outro exemplo é o da chamada “cola”. Por mais que se tente justificá-la, trata-se de um comportamento visivelmente desonesto, pois representa sem dúvida uma burla ao processo avaliativo. Percebe-se, claramente, que os alunos mais bem formados moralmente repudiam a cola, por princípio, não obstante possam até vir a utilizá-las, eventualmente, fazendo face ao velho dito popular “a ocasião faz o ladrão”. Os mais desonestos a utilizam sem constrangimentos, achando inclusive normal esta atitude, julgando tolos os que estudam efetivamente e conseguem notas através do esforço pessoal.

Acredita-se que colar é um procedimento que não se deve ter vergonha de adotar; trabalha-se com o princípio de que ‘os fins justificam os meios’ sem refletir sobre o aspecto ético de seu procedimento, esquecendo-se da idoneidade e sua formação profissional futura. (IOCOHAMA, 2004, p. 30)

Se os professores se tornam tolerantes quanto a este desvio e não tomam

qualquer atitude frente a isso, subliminarmente estão dizendo aos seus alunos que apóiam a desonestidade, convalidando neles a idéia de que estão certos em enganarem a si mesmos. Entretanto, se repudia o ato e procura mostrar aos estudantes a irracionalidade do mesmo, a lesão que estão cometendo contra seu próprio acervo intelectual, contribui enormemente para a sua formação moral. A idéia mencionada de que os fins justificariam os meios não convence, pois se o fim da educação é formar agentes íntegros, os meios utilizados devem ser igualmente íntegros. Como afirma Marilena Chauí, citada por Rodrigues (2000, p. 96):

No caso da ética, portanto, nem todos os meios são justificáveis, mas apenas aqueles que estão de acordo com os fins da própria ação. Em outras palavras, fins éticos exigem meios éticos.

O posicionamento do professor diante do problema ético é fundamental no estabelecimento de uma educação abrangente, verdadeiramente formadora do patrimônio interior dos alunos. Se o professor simplesmente finge que ensina, os alunos também fingirão que aprendem e estão formadas as condições favoráveis à falta de educação, de parte a parte e que se refletirá na sociedade, com conseqüências catastróficas (WERNECK, 1992, p. 14).

Esses mesmos alunos a quem se ensina, ainda que indiretamente, que colar é legal, serão os profissionais que acharão correto subornar os agentes penitenciários, tributários e policiais em geral. Esses mesmos professores, que compactuam hoje com pequenos deslizes, são os responsáveis pelos grandes delitos de amanhã.

A reprimenda na medida certa quando se constata um desvio de conduta por parte dos alunos é providência que se impõe, sob pena de causar conseqüências irreversíveis na formação do jovem estudante. Os educadores são responsáveis pela entrega à sociedade de diplomados sem idoneidade moral quando não repreendem as atitudes improbas dos seus alunos. A indiferença dos mestres para com os atos merecedores de censura dos discípulos pode causar sérios danos à sua personalidade, que dificilmente serão corrigidos no futuro. “Assim como os pais, professores ignoram fatos corriqueiros e, passados alguns anos, descobrem que uma atitude mais firme poderia ter evitado marcas negativas na personalidade de alguém” (NAKASATO, 2006, p. 30).

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996), ao traçar os objetivos da educação superior, mostra visível preocupação com a formação total do estudante, incluindo o aperfeiçoamento do seu senso ético e humanitário. Assim dispõe seu art. 43:

A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; [...].

Aqui, chama-se a atenção para aqueles profissionais que se propõem a dar aulas, sem ter qualquer preparo ou conhecimento nos campos da pedagogia e da didática. Não é honesto se arvorar na posição de professor de ensino superior, sem a qualificação necessária, apenas para engordar o salário, ou para ter contato fácil com jovens, às vezes até com intenções inconfessáveis. O magistério é um sacerdócio e, como tal, exige vocação e desprendimento. Quem o abraça por simples mercenarismo, seja qual for a recompensa alvejada, deve, de imediato, desocupar a vaga, pois está prestando um desserviço ao progresso humano.

5. Conclusão

O ensino jurídico no Brasil tem-se pautado até então pela adoção cega do positivismo dogmático, como única fonte de Direito. Desse modo, apregoam-se nas salas de aula que ao bom profissional jurídico compete saber o maior número de leis de cor, de preferência aquelas que resguardam os direitos de propriedade e lucro, ainda que desconheçam aquelas que preservam a vida e a dignidade do ser humano.

Também se tem propagado que bom professor é aquele que transmite o maior número de regras e súmulas para serem decoradas, que colabora para os alunos passarem de ano e que contam as piadas mais engraçadas, para não dizer mais vulgares.

Certamente se tratam de idéias erradas sobre educação. Educar vai além de meramente ensinar. Requer compromisso com a formação global do educando, ensinando-o a aprender, a experimentar a cultura, a viver e viver em plenitude.

Esse modelo antiquado, de se reproduzir o dogmatismo jurídico, transcrito nos mesmos manuais adotados ano após ano, a fim de manter as coisas tal qual estão, tolhendo qualquer possibilidade de crítica às políticas de concentração de riquezas e de mudanças no estado das coisas, encontra cada vez

mais opositores, não mais encontrando respaldo na nova visão social que vem vindo.

É preciso inserir nos meios acadêmicos o diálogo produtivo, a discussão criativa, o debate fértil, banindo-se o autoritarismo do professor que impõe o silêncio absoluto a qualquer preço.

Da mesma forma, é preciso estimular a curiosidade dos estudantes, ampliando seus horizontes para que possam ver, para além da norma positivada, as verdadeiras necessidades da sociedade e dos seres humanos nela inseridos.

O conteúdo dos planos de ensino universitário deve incluir a ética como principal disciplina a ser praticada e aprendida. Os docentes devem adotar um comportamento decente perante si mesmos, perante seus pares e, sobretudo, frente aos discentes. Estes, por seu turno, devem absorver a idéia da ética como único meio de se viver bem em sociedade. Devem zelar pela conduta honesta, ainda que isto lhe custe chacotas e alguns prejuízos. É uma bandeira que compensa desfaldar. A riqueza moral é a que realmente conta. É um patrimônio permanente que ninguém consegue surrupiar de quem o possui.

Somente os alunos que aprenderem a ser éticos na sala de aula saberão se comportar eticamente na atuação profissional para que estão se preparando. Se os professores são condescendentes com as atitudes desonestas, ensinam aos discípulos que ser ímprobo é correto.

A grande tarefa do ensino jurídico atualmente é formar profissionais decentes, capazes de ver as misérias do mundo, se indignar contra elas e lutar para reverter este quadro de dor e desesperança.

Esta é a grande virtude do conhecimento: ser instrumento de transformação. E a virtude do saber jurídico é ser esse arauto e arquiteto da igualdade, da paz, da justiça e da moral, para que assim se possa dizer, como disse Maria Lúcia Aranha (1990, p. 185): “saber pra quê? [...] para transformar o mundo e a si mesmo”.

8. Referências

ARANHA, M. L. de A. **Filosofia da educação**. São Paulo: Moderna, 1990.

COELHO, L. F. **Teoria crítica do direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GIL, A. C. **Metodologia do ensino superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

IOCOHAMA, C. H. Reflexões sobre a “cola” nas avaliações do Curso de Direito e indicação de uma alternativa viável para sua superação. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar**, Umuarama, v. 7, jan./jun. 2004.

LUCKESI, C. C. **Filosofia da educação**. São Paulo: Cortez, 1994.

NAKASATO, V. Alfabetização moral. **Revista Educação**, São Paulo, a. 9, n. 106, 2006.

PÉREZ ESCLARÍN, A. **Educar valores e o valor de educar**: parábolas. São Paulo: Paulus, 2002.

RODRIGUES, H. W. (Org.). **Ensino jurídico**: para que(m)? Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

WERNECK, H. **Se você finge que ensina, eu finjo que aprendo**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

ZABALZA, M. A. **O ensino universitário**: seu cenário e seus protagonistas. Porto Alegre: Artmed, 2004.

THE TRANSFORMING LEGAL EDUCATION

ABSTRACT: This article aims at discussing the reality of legal education in Brazil, by pointing out its main obstacles of inefficacy, and searching alternatives for a new vision of education by focusing on the transformation of its methodology, legal practice, and the social context where it is inserted. The method used is almost entirely based on bibliographical research, combined with the experience lived deeply in the schools and in the Courts of Justice. It is searched to analyze the way Legal Education has been approached in Brazilian schools in general, and which changes would be necessary for the sublime purpose to be reached in order to ensure the learner, and future professional, with enough background to make true what Law destines itself for vocation: to establish justice, and above all, social justice.

KEYWORDS: Legal education. Social transformation. Methodology.

Artigo recebido para publicação: 08/12/2006

Received for publication on December 08 2006

Artigo aceito para publicação: 22/12/2006

Accepted for publication on December 22 2006

ARQUIVOS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIPAR

ISSN 1415-076X



- **Publica trabalhos inéditos nas áreas das Ciências Biomédicas e da Saúde.**
- **Periodicidade: Quadrimestral**
- **e-mail: arqsaude@unipar.br
<http://revistas.unipar.br/saude>**

O CONHECIMENTO NÃO É NADA SE NÃO FOR COMPARTILHADO

